



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Of. 112-G.P.

em 05 de fevereiro de 1979.

Ref.Proc.9842/77

PRAZO: 40 DIAS

RECEBIDO EM: 12/02/79

VENCE EM: 23/03/79

Senhor Presidente,

Mensagem N.º 11/79

Documento N.º 30/79

Os municípios vêm enfrentando uma série de dificuldades, no que se refere à assistência médica de urgência à parte da população desprovida de recursos, e muitos deles já criaram Fundações com o objetivo de passar a essas entidades de natureza civil, o trabalho da prestação de assistência médica, sanitária e hospitalar aos mais necessitados.

O nosso Município também apresenta os mesmos problemas e pretendemos resolvê-lo criando a Fundação de Saúde do Município. Com esse objetivo encaminho a essa I. Câmara o Projeto de Lei abaixo, cuja apreciação solicito seja feita no prazo de 40 dias previsto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, diante da urgência da medida.

Projeto de Lei n.º 02/79

Documento n.º 32/79

P R O J E T O D E L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Saúde do Município de São Vicente - FUSASV - com sede e foro neste Município, Estado de São Paulo, vinculada à Supervisão Municipal de Saúde, e que se regerá por Estatutos a serem aprovados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A FUSASV será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica, a partir da inscrição - de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o qual serão apresentados os Estatutos e o Decreto que os aprovar.

Artigo 3º - A FUSASV terá por objetivo:

A Comissão de Justiça e Finanças
São Vicente, 13/02/79

Proc 03/79



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Of. 112/79-G.P.

fls. 2

- I - estabelecer planos e programas de saúde;
- II - desenvolver atividades médico-sanitárias para o controle e solução dos problemas de saúde, na área de sua atribuição;
- III - prestar assistência sanitária, médica e hospitalar à população desprovida de recursos;
- IV - promover pesquisas necessárias à formulação das diretrizes gerais da política de Saúde Pública do Município;
- V - organizar e operar uma rede médico-odontológica assistencial;
- VI - colaborar com o Poder Público Municípial na solução dos problemas médico-hospitalares da comunidade de São Vicente;
- VII - promover a formação e treinamento de pessoal técnico e auxiliar, visando inclusive à criação e instalação de Unidades Universitárias ligadas à área da Saúde.

Artigo 4º - O Patrimônio da FUSASV será constituído:

- I - dos bens mobiliários que constituem os serviços de saúde do Município;
- II - pelas doações e subvenções que lhe venham ser feitas ou concedidas por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - por dotações específicas do orçamento do Município;
- IV - pelos recursos provenientes de convênios ou acordos que venha a firmar;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Of. 112/79-G.P.

fls. 3

V - pela remuneração de serviços prestados a terceiros.

§ 1º - Os bens e direitos da FUSASV serão utilizados e aplicados exclusivamente para a execução dos seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a FUSASV, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da Municipalidade de São Vicente, para os fins e efeitos de direito, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal designará por decreto, o representante do Município para os atos constitutivos da FUSASV.

Parágrafo único - Estes atos compreenderão inclusive, os que se tornarem necessários à integração do patrimônio da FUSASV, dos bens e direitos a que se refere o item I, do artigo 4º, respectivo tombamento e avaliação.

Artigo 6º - A FUSASV será administrada por um Conselho Diretor composto de 7 (sete) membros, a saber:

- I - O Supervisor de Saúde do Município;
- II - Um representante indicado pela classe médica de São Vicente;
- III - Dois representantes da Câmara Municipal, indicado sendo o caso, por cada uma das duas bancadas majoritárias;
- IV - Dois representantes de livre escolha do Prefeito Municipal;
- V - O Coordenador da Fazenda do Município.

§ 1º - Os membros constantes do item IV te



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Of. 112/79

fls. 4

rão mandato por 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os membros constantes dos itens II e III terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O Presidente, que poderá convocar reunião quando julgar necessário, será escolhido dentre os membros do Conselho e terá mandato por 1 (um) ano, não podendo ser reeleito por mais de um período subsequente.

§ 4º - A atividade dos membros do Conselho Diretor da FUSASV não será remunerada, considerando-se relevantes os serviços prestados à Municipalidade.

§ 5º - Os membros do Conselho Diretor, no exercício de seus mandatos, não poderão prestar serviços remunerados a FUSASV, a qualquer título.

Artigo 7º - O Conselho Diretor, que se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, indicará um Diretor Superintendente que será assessorado pelos coordenadores das Unidades que integram a FUSASV.

§ 1º - O Diretor Superintendente participará das reuniões do Conselho e debaterá os assuntos, sem direito a voto.

§ 2º - O Diretor Superintendente de que trata este artigo, deverá possuir o diploma de médico e ser, de preferência, professor universitário de Medicina, devidamente registrado no MEC.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Diretor, como órgão administrativo da FUSASV, de modo especial:

I - Elaborar e expedir os regulamentos das



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Of. 112/79-G.P.

fls. 5

Unidades da FUSASV bem como o próprio regimento;

- II - elaborar o orçamento anual da FUSASV;
- III - fixar e aprovar, anualmente, os quadros de pessoal de cada Unidade da FUSASV, revendo-os quando necessário;
- IV - encaminhar, anualmente, ao Prefeito Municipal, com parecer do Conselho Curador, as contas da FUSASV que integram a prestação de contas da Prefeitura Municipal;
- V - representar, por seu Presidente, a FUSASV em juízo ou fora dele;
- VI - executar outras atividades definidas nos Estatutos.

Parágrafo único - As contas bancárias da FUSASV, sujeitas à movimentação do Conselho Diretor, conterão a assinatura do Presidente e do Diretor Superintendente.

Artigo 9º - A Estrutura Administrativa da FUSASV e das Unidades de Saúde que a integram, as relações entre os membros e os demais órgãos de saúde do Município, do Estado, da União, ou particulares e as respectivas áreas de competência, serão definidas nos Estatutos, atendidas as disposições legais.

Artigo 10 - A coordenação das atividades de Medicina Curativa e Preventiva estará subordinada ao Diretor Superintendente e será exercida por um Coordenador de Assistência Médico-Dentária de Urgência e um Coordenador de Higiene e Saúde.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o presente artigo deverão ser ocupados por médicos preferentemente com curso de especialização relacionado com o âmbito das atividades ali previstas.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Of. 112/79-G.P.

fls. 6

Artigo 11 - As Unidades de Saúde que integram a FUSASV, bem como as Coordenadorias serão dirigidas pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo único - Os Coordenadores e Diretores das Unidades de Saúde serão escolhidos pelo Diretor Superintendente, empossados depois de referendados pelo Conselho Diretor.

Artigo 12 - Para a manutenção da FUSASV, o orçamento do Município anualmente consignará recursos sob a forma de dotação global, à vista de proposta justificada e discriminada do Conselho Diretor e das Unidades de Saúde que a integram.

Artigo 13 - A FUSASV poderá firmar convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais para obter cooperação e assistência técnica e financeira, destinadas ao desenvolvimento dos respectivos programas.

Artigo 14 - A FUSASV contará com um Conselho Curador, presidido pelo representante do Poder Legislativo Municipal, composto pelos seguintes membros:

- I - Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos da Municipalidade;
- II - O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente;
- III - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 15 - O pessoal da FUSASV e das Unidades de Saúde que a integram será contratado na conformidade da Legislação do Trabalho.

9



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Of. 112/79-G.P.

fls. 7

§ 1º - O pessoal em serviço nas Unidades que passam a integrar a FUSASV figurará o seu Quadro de Pessoal, respeitados os direitos e vantagens dos respectivos cargos, funções, e Estatuto Jurídico.

§ 2º - Serão extintos, à medida que vagam, os cargos e funções referidas no parágrafo anterior.

Artigo 16 - Os servidores públicos até dois anos após a constituição da FUSASV, poderão optar por cargos congêneres da Entidade, assegurando-se-lhes as garantias e vantagens que na forma da legislação trabalhista, decorrerem do seu tempo de serviço.

Artigo 17 - Serão transferidos para a FUSASV, por Decreto do Prefeito Municipal, sob forma global ou como for contabilmente mais conveniente, as dotações orçamentárias que no orçamento do exercício constituem recursos a serem transferidos à FUSASV.

Parágrafo Único - A transferência mencionada neste artigo será, no presente exercício, feita através de - crédito ou créditos especiais até a quantia de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), que desde já fica o Prefeito autorizado a abrir com os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 18 - Todas as importâncias pertencentes à FUSASV deverão ser depositadas em estabelecimento bancário designado pelo Conselho Diretor.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *



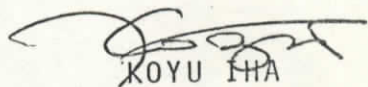
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Of. 112/79-G.P.

fls. 8

Por oportuno, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


KOYU IHA

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO EM 01/03/79

ARQUIVISTA

Exm^o. Sr.
Álvaro Trevisan
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

sap/.